

Chauí, Marilena; Santos, Boaventura de Sousa. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento* - 1º edição. São Paulo: Cortez, 2013.

Lidiane Almeida¹

Viviane de Carvalho Cid²

O autor Boaventura de Sousa Santos é um dos mais influentes sociólogos contemporâneos. Suas obras configuram-se como indispensáveis para a compreensão da conjuntura política e são combustíveis para a construção de formas alternativas da vida social. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento* foi lançado em 2013 no Brasil, tendo como base seu discurso de aceitação do título de professor e *doutor honoris causa* pela Universidade de Brasília, em 2012. A obra em questão está em consonância com a trajetória de pensamento do autor ao desconstruir os conceitos ocidentais impostos, sejam na ciência ou na política, buscando novas possibilidades de ação, sentido e experiência que embasem a transformação social.

O livro conta com um prefácio de José Geraldo Sousa Júnior, então reitor da Universidade de Brasília, que reflete sobre o papel tradicional da ciência e da universidade que produzem monocultura de saber científico através da regulação da diversidade de saberes existentes no mundo, além do desafio da construção de uma *Universidade Popular dos Movimentos Sociais* (proposta defendida por Santos no 3º Fórum Social Mundial) visando à elaboração de saberes emancipatórios e plurais com base no diálogo com fontes heterogêneas de conhecimento. A *Universidade Popular* de Santos, trazida a partir das palavras de Sousa Júnior, liga-se às ideias de subversão da lógica convencional da academia que elabora conhecimentos separados da prática e da transformação social. Também busca a promoção do protagonismo a segmentos sociais excluídos dos espaços acadêmicos, assim como a inclusão dos saberes não legitimados e dominados pela ciência, onde o diálogo com sujeitos e fontes diversas de conhecimento efetiva-se a partir de critérios e regras não tradicionais e promove saberes críticos que visem às ações emancipatórias de transformação social. No entanto, a construção desse

¹ Graduada em Ciências Sociais pela UFRJ

² Mestre em Sociologia e Antropologia (PPGSA/UFRJ).

novo conceito de universidade não descarta a importância da reorientação da universidade convencional incorporando as novas demandas de inclusão que pressionam suas portas.

A importância da relação fluída entre a reflexão e a prática em Santos também é assinalada no capítulo *Saudações a Boaventura Santos* escrito por Marilena Chaui, coautora da obra. O fio condutor usado pela autora para saudar a trajetória do autor parte do conceito de *conhecimento-emancipação*. Como destaque, Chaui traz dois conceitos presentes no conhecimento emancipatório: a crítica da *razão indolente* e a *ecologia dos saberes*. A autora expõe a análise de Santos acerca da base sobre a qual se fundou o projeto de modernidade e as implicações de seu declínio.

O projeto da modernidade funda-se em duas bases pretendendo uma relação simétrica entre ambas, a regulação – Estado, mercado e comunidade – e emancipação – racionalidade estético-expressiva, a cognitivo-instrumental e prático-moral do direito. No entanto, a relação do projeto de modernidade com o capitalismo levou à preponderância da regulação, o que fomentou uma racionalização da vida social a partir da ciência e do direito estatal moderno. A Teoria Moderna do Direito se reduziu a uma Teoria Moderna do Estado mobilizada para dar conta dos conflitos sociais de forma regulatória. É sintomática a contradição da dimensão do Direito Moderno entre o caráter emancipatório de ir contra a tirania do uso do poder e da sua função reguladora estatal. Entretanto, estamos em uma fase em que o capitalismo se esquia dessas formas regulatórias estatais, por isso, há uma crise de referenciais políticos modernos.

A Ciência também promove a hegemonia da regulação, uma vez que a lógica moderna está pautada no progresso infinito e no futuro melhor da humanidade. Esta visão prevê uma ideia de humanidade totalizante que não permite perceber outras formas diferentes de experiências. Neste ponto que a crítica desta razão, categorizada como indolente por Santos, é enfatizada por Chaui como uma forma contra-hegemônica de produção de saberes. A *ecologia dos saberes* configura-se como um caminho alternativo para esse campo teórico monocromático que não permite que floresçam outras formas de saberes, uma vez que aquela só é possível com o reconhecimento da pluralidade que foi marginalizada pela ciência moderna. Por isso, a *ecologia dos saberes* liga-se à produção emancipatória, plural e simétrica do conhecimento. A ideia de ignorância tal qual existe

no projeto moderno não tem espaço, uma vez que não existe ignorância absoluta ou original que deva ser iluminada. A *ecologia dos saberes* é um processo contínuo de aprender e desaprender, questionando a cada instante se o que se aprende vale o esquecimento do que se deixa para trás. A construção de um saber é uma escolha crítica entre o que será aprofundado e a ignorância não pode ser superada totalmente. O que está em jogo não é uma democratização do saber moderno, e sim reconhecer seus limites, desconstruir as hierarquias sustentadas por ele para dar espaço à pluralidade equitativa.

O capítulo *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento* de autoria do próprio Boaventura Santos é composto pelo exame crítico dos direitos humanos como parâmetro universal de dominação, da democracia em relação à inclusão de grupos minoritários e do desenvolvimento pautado pela hegemonia da dimensão econômica e tece uma crítica severa à globalização neoliberal.

Existe uma continuidade com o capítulo escrito por Chauí no que tange à exposição da dominação a que os conceitos da modernidade serviram e da necessidade de subverter essa lógica ocidental de pensar o mundo. Santos apresenta os direitos humanos como elaborado pelo paradigma moderno e de como este constrói a defesa em torno de uma humanidade universal e abstrata que não possibilita a inclusão dos grupos que desviam desse padrão. O que norteia sua análise é a pergunta se este conceito pode ser usado de uma forma contra-hegemônica.

Os direitos humanos são um paradigma que possui implicitamente uma contradição: ter sido elaborado dentro de uma estrutura de poder dominada por concepções liberais e ocidentais, ou seja, dentro de uma estrutura excludente que dividia o mundo entre colônias e metrópoles. Há um viés revolucionário nesta doutrina uma vez que foi usada para subverter a ordem vigente – como na revolução americana e francesa –, fruto do processo moderno de secularização e individualização burguesa. No entanto, esse caráter revolucionário perde-se com a consolidação da sociedade burguesa capitalista e liberal. Os direitos humanos são cada vez mais engessados e afixados ao estado liberal, que cria a ilusão de um ideal de relação harmoniosa entre os povos ofuscando a diversidade e as tensões existentes na humanidade. O que torna mais difícil analisar o

conceito de direitos humanos hoje é o fato de o Estado ser um instrumento de poder dos interesses econômicos.

Sendo assim, é preciso perceber as ilusões dessa doutrina convencional dos direitos humanos que permeia o senso comum. O autor desenvolve cinco ilusões: teleologia, triunfalismo, descontextualização, monolitismo e o antiestatismo. A doutrina convencional dos direitos humanos é a hegemonia de uma concepção de homem e de dignidade humana estabelecida através de um processo de exclusão. Desconstruir e perceber seus limites são vitais para conceber uma alternativa contra-hegemônica e intercultural que possa de fato promover inclusão e transformação social.

Em um segundo momento de seu capítulo, Santos procura reconstruir teórica e politicamente o conceito de direitos humanos alinhado com as propostas de dignidade humana apresentadas por movimentos políticos que não se encaixam na definição tradicional do tema. Para isso, ele parte da análise de nove tensões políticas que surgem ao se contrapor a concepção convencional de direitos humanos com as perspectivas plurais sobre a dignidade humana. Conforme Santos expõe cada tensão, um recorte político dos países emergentes é tecido em diálogo com o cenário neoliberal do mundo.

Algumas tensões são destacadas por serem imprescindíveis para a crítica acerca do papel da democracia e dos direitos humanos na transformação social. A primeira tensão apresentada pelo autor se dá entre o *universal*, aquilo que é reconhecido em todos os lugares sem que se observe o contexto de tempo e local; e o *fundacional* que representa a identidade específica local. Ambos têm a característica de gerar exclusões uma vez que se apresentam como legitimidade única. Temos hoje um novo movimento desta dicotomia que nasce da crítica ao universalismo eurocêntrico reforçando o particularismo fundacional. Nesse contexto, a superação desta dicotomia proporciona a valorização de propostas alternativas de valores e possibilita o reconhecimento da diferença.

Outro ponto ressaltado é a tensão entre *direito individual e coletivo*. A Declaração Universal dos Direitos do Homem enxerga apenas dois sujeitos de direito: o indivíduo e o Estado. Os grupos e povos que têm uma identificação coletiva, embora não formalmente como Estado, não foram contemplados pelos direitos humanos na sua definição prevalecente. A classificação sobre quais eram os sujeitos de direito foi revista

a partir das pressões de movimentos sociais ao trazerem o debate em torno dos direitos coletivos. Certas opressões, que não podiam ser entendidas a partir do cânone do sujeito individual diante do Estado, só foram reconhecidas tardiamente – questão de gênero, racial etc. Um exemplo disso é a autodeterminação dos povos indígenas ser reconhecida pela ONU apenas em 2007, com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

O *universalismo* dos direitos humanos está fundamentado no princípio de *igualdade* que está limitada à esfera jurídico-política. Este paradigma da igualdade foi contestado pelos grupos sociais minoritários, ao afirmarem as *diferenças* como também detentoras do direito de existirem como grupos possuidores de dignidade. Dessa forma, é possível observar a ideia do *fundacional/identitário* em disputa com a ideia do *universal/igualitário* que até então não havia sido contestado. Desde então, ganhou força a luta pelo *reconhecimento da diferença*, do respeito às manifestações culturais e sociais que estavam à parte do padrão dominante, sem que fossem assimiladas por esta. Santos analisa algumas ações que já reconhecem o direito à diferença, como as políticas de ações afirmativas.

O autor dedica especial atenção ao que ele chamou de *tensão entre o direito ao desenvolvimento e outros direitos individuais e coletivos* pelo destaque político que ela adquiriu na América Latina, África e Ásia. O direito ao desenvolvimento trata-se da manifestação declarada de oposição aos termos de troca do comércio internacional, que visivelmente põe os países do Terceiro Mundo em grande desvantagem em relação aos países desenvolvidos, quando se trata do mercado de matérias-primas. Após a Guerra Fria, a alternativa neoliberal que se fortaleceu, tornou o direito ao desenvolvimento um dever, eliminando assim qualquer outra possibilidade de desenvolvimento que não se pautasse no Consenso de Washington. O desenvolvimento direciona-se para o crescimento dominado pela especulação financeira, sem compromisso com o social ou ambiental.

Como consequência, chegamos ao século XXI com as seguintes características: primeira, a economia mundial se torna mais complexa depois da queda do muro de Berlim, da virada comuno-capitalista da China e do surgimento do BRICS (Brasil, Rússia,

China e África do Sul), que incomodam, mas não conseguem quebrar o monopólio dos bancos norte-americanos e europeus. A segunda característica, diz que o desenvolvimento capitalista está levando os recursos naturais do planeta ao limite da sua sustentação. Já a terceira é especificamente latino-americana. No início dos anos 2000, chegaram ao poder na região governos progressistas que usaram a alta dos preços dos produtos agrícolas para realizar políticas que visavam diminuir as desigualdades sociais. Certas mudanças implantadas são significativas por darem uma dinâmica própria ao modelo neoliberal de desenvolvimento – como as políticas de distribuição de renda que causaram consideráveis mudanças sociais e a centralidade do Estado na partilha do excedente econômico.

Esse movimento foi tão importante que se pode pensar que um novo regime de acumulação surgiu: o *neodesenvolvimentismo*. Dentro dessa lógica, as empresas extrativistas intensificam suas atividades, passando por cima do que poderia atrapalhar seus interesses, sem freios ambientais ou sociais. A relação entre este modelo e os direitos humanos é complexa de ser analisada e leva a crença de uma incompatibilidade entre os direitos. Santos refuta esta visão por acreditar que esta esconde as contradições do modelo desenvolvimentista destrutivo dos países emergentes e defende que seus problemas só poderão ser subvertidos através da mobilização de organizações sociais dispostas a confronta-los.

Santos destaca três turbulências pela qual passam os direitos humanos neste modelo de desenvolvimento. O primeiro diz respeito à *tensão entre o direito ao desenvolvimento e os direitos ambientais, especialmente o direito à saúde* e está relacionada à agricultura industrial ou agronegócio. A imensa concentração de terras e a transformação de áreas cultiváveis em monoculturas ou agrocombustível, com uso abusivo de agrotóxicos e fertilizantes químicos, além de minar a produção camponesa de alimentos e gerar violência no campo, impactam catastroficamente a saúde pública. A segunda dimensão alude ao impacto que o mesmo tipo de desenvolvimento do agronegócio age contra outro direito humano coletivo, a autodeterminação dos povos indígenas. Este é voraz no que diz respeito às terras e aos povos indígenas classificados como inimigos que devem ser eliminados. Tudo com anuência dos governos da região. A última dimensão proposta refere-se *ao direito dos povos se libertarem do colonialismo e do neocolonialismo*, ou seja, o direito à autodeterminação das populações em seus países.

O autor destaca a atuação do Brasil, apontado como potência regional latino-americana que impõe um *subimperialismo* – conceito emprestado de Marini. Por volta dos anos 1970, o Brasil dava sinais de conduzir atos imperialistas nas suas relações econômicas internacionais e não ser apenas o intermediário dos EUA na área. É como se um país que sofreu as violações da colonização, não só aceitasse, mas contribuísse para a perpetuação dessa lógica imperialista.

A análise de Santos do modelo *neodesenvolvimentista* expõe características deste século XXI, onde as novas formas de autoritarismo coexistem tranquilamente ao lado de regimes democráticos. Santos as chamou de *fascismo desenvolvimentista*, que avança devastador sobre recursos naturais, de terra e sobre pessoas, influenciando Estados e governos democráticos ao ignorarem os direitos de cidadania e humanos firmados internacionalmente, além de oprimir brutalmente qualquer um que apresente resistência. Para opor-se a esse fascismo desenvolvimentista é preciso criar novos direitos fundamentais e uma nova perspectiva de tempo, que deve ser mais urgente a fim de proteger imediatamente os agentes atuantes na luta; promover diferentes conceitos de representatividade política, possibilitando a ascensão de grupos minoritários nos espaços públicos por uma questão de justiça histórica e de lutarem não só por si mesmos, como também pelo futuro ao qual todos pertencemos; além da necessidade de unir as diferentes lutas para dar força a todas elas, afinal, a desumanidade e a indignidade não são seletivas. Assim, Santos desconstrói ideias, pensamentos e posturas convencionais para que se abra espaço para o novo a partir das lutas dos movimentos sociais minoritários que impõem pontos de vistas plurais.